



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 (Processo Administrativo nº 615/2019)

Torna-se público que o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, sediado em Porto Alegre/RS, por meio da Pregoeira e da Equipe de Apoio, designadas pelas Portarias Coren-RS nº 08/2021 e 07/2021, respectivamente, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço por grupo**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 01 de abril de 2021

Horário: 9 (nove) horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de veículos automotores, zero-quilômetro, com a permuta dos veículos que compõem a frota atual do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 O Coren-RS pretende adquirir 14 (quatorze) veículos automotores, sendo 01 (um) tipo sedan e 13 (treze) tipo hatch.

1.1.2 O Coren-RS realizará como forma parcial de adimplemento, a permuta da atual frota, assim, os valores dos veículos do Coren-RS serão deduzidos do valor total da aquisição.

1.1.3 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria na Sede e/ou subseções do Coren-RS, conforme especificado no item 9 do Termo de Referência.

1.2. A licitação será dividida em dois grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício de 2021, por conta do Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.02.44.90.052.007 – Veículos.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.1.2 Para o lote/grupo 1, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.4.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor total para o grupo, considerando o valor do(s) veículo(s) novo(s), permuta e emplacamento/licenciamento, taxas de vistoria e de expedição nos limites de valor estabelecidos nos itens 8.3 e 8.6 Termo de Referência (valor máximo por lote);

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando o fabricante, a marca, o ano de fabricação, o modelo, potência do motor, o tipo de direção, o aro das rodas, o volume do porta-malas, o tempo de garantia.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo, conforme itens 8.3. e 8.6 do Termo de Referência.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo, pelo menos, três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observando-se, após, o item anterior.

7.13. Poderá a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1 no país

7.26.2 por empresas brasileiras;

7.26.3 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.28.2 A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1 É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo e fabricante, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1 Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.5 Tratando-se montadora/fabricante dos veículos com indicação de concessionária para recebimento dos veículos usados (permuta), após a assinatura do contrato, a montadora/fabricante deverá apresentar para análise do Coren-RS todos os documentos de habilitação da concessionária que receberá os veículos.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.8 os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.10.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

14.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 20.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3 apresentar documentação falsa;
- 20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6 não manter a proposta;
- 20.1.7 cometer fraude fiscal;
- 20.1.8 comportar-se de modo inidôneo.

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail vanessa.drehmer@portalcoren-rs.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155, bairro Higienópolis, em Porto Alegre/RS, aos cuidados da Pregoeira.

21.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Ocorrendo diferenças entre as especificações constantes do presente edital e a descrição do material publicada no sistema eletrônico comprasnet, prevalecerão às contantes deste edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, nos dias úteis, no horário das 10 (dez) horas às 17 (dezessete) horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.1.1 Anexo do Termo de Referência – Estudos Preliminares;

22.12.2 ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

22.12.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial.

Porto Alegre, 01 de março de 2021.

Vanessa Lagemann Drehmer
Pregoeira do Coren-RS
Portaria Coren-RS nº 08/2021



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 615/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículos automotores, zero-quilômetro, com a permuta dos veículos que compõem a frota atual do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, conforme condições, especificações e quantidades descritas no presente Termo de Referência.

Lote 01 (exclusivo ME e EPP conforme LC 123/2006 considerando o valor da aquisição)

Aquisição de

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Veículo tipo Sedan <u>Características mínimas:</u> veículo zero quilômetro, sem registro de propriedade anterior, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, cor preta, tipo sedan, ano de fabricação 2020/21, modelo 2021, motor com potência mínima de 110 cv, grade de ferro para proteger o motor/cárter fixada na parte inferior externa do motor, distância mínima entre-eixos 2500 mm, bicomcombustível (álcool e gasolina), câmbio manual com 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, air bag duplo (motorista e passageiro), freios ABS, travas elétricas nas 04 (quatro) portas, vidros elétricos nas portas dianteiras, película de proteção solar nos vidros (laterais e traseiro), sistema de alarme, tapetes internos, desembaçador traseiro, rodas aro mínimo 14 polegadas, volume mínimo do porta-malas 460 litros, interior com revestimentos em cor escura, garantia de no mínimo 03 (três) anos sem limite de quilometragem e primeiro emplacamento (veículo oficial).	01

Permuta de

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	I/ Ford Focus 2l FC Flex , ano 2013, modelo 2013, tipo <i>sedan</i> , cor preta, 4 (quatro) portas, motor 2.0, bicomcombustível, placas IUT0390, 148cv, com aproximadamente 162.158 quilômetros. (Quilometragem auferida no dia 31/05/2020, podendo haver variação devido ao uso do veículo)	01



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Lote 02
Aquisição de

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Veículos tipo <i>Hatch</i>. <u>Características mínimas:</u> veículo zero quilômetro, sem registro de propriedade anterior, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, cor branca, tipo hatch, ano de fabricação 2020/21, modelo 2021, motor com potência mínima de 95 cv, grade de ferro para proteger o motor/cárter fixada na parte inferior externa do motor, distância mínima entre-eixos 2450 mm, bicomustível (álcool e gasolina), câmbio manual com 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, air bag duplo (motorista e passageiro), freios ABS, travas elétricas nas 04 (quatro) portas, película de proteção solar nos vidros (laterais e traseiro), sistema de alarme, tapetes internos, desembaçador traseiro, rodas aro mínimo 14 polegadas, volume mínimo do porta-malas 255 litros, interior com revestimentos em cor escura, garantia de no mínimo 03 (três) anos sem limite de quilometragem e primeiro emplacamento (veículo oficial).	13

Permuta de

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Renault/Sandero EXP10 , ano 2010, modelo 2011, tipo hatch, cor branca, 4 (quatro) portas, motor 1.0 16V, bicomustível, placas IRI6223, 77CV com aproximadamente 120.512 quilômetros; (Quilometragem auferida no dia 31/05/2020, podendo haver variação devido ao uso dos veículos)	01
02	Fiat Uno Economy , ano 2014, modelo 2014, tipo hatch, cor branca, 4 (quatro) portas, motor 1.4, bicomustível, 88CV placas e quilometragem aproximada: IVM5445, com 112.618 Km, IVM5474, com 101.054 Km, IVM5490, com 105.231 Km, IVM5491, com 74.294 Km, IVM5492, com 95.562 Km, IVM5516, com 88.261 Km, IVM5517, com 100.684 Km, IVM5518, com 116.386 Km, IVM5521, com 75.961 Km, IVT6525, com 93.369 Km; (Quilometragens auferidas no dia 31/05/2020, podendo haver variação devido ao uso do veículo)	10



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de procedimento administrativo indispensável para o pleno e correto funcionamento deste Conselho Regional que será adquirido visando renovação da frota pertencente ao Coren-RS que terá como objetivo suprir as demandas de fiscalização, bem como de serviços administrativos e institucionais;

2.2. O Coren-RS é uma Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 5.905/78, e tem como função primordial a fiscalização do exercício profissional dos seus inscritos, sejam eles pessoa física ou jurídica, também detendo outras atribuições. Nesse sentido, para melhor desenvolver a sua função, este Conselho possui 7 (sete) Subseções no interior do Estado que contam com um veículo em cada para 14 (quatorze) Enfermeiros Fiscais, motivo pelo qual se mostra de fundamental importância a contratação objeto do presente processo. Destaca-se ainda, a realização de atendimentos descentralizados pela equipe do Departamento de Registro e Cadastro, projeto chamado de Coren na Área.

2.3. Ressalta-se que as últimas aquisições ocorreram em 2010, 2013 e 2014, sendo respectivamente de um Renault Sandero, um Ford Focus e dez Fiat Uno, os quais já se encontram bastante desgastados pelo seu longo tempo de uso, com mais de 6 (seis) anos de utilização, justificando a necessidade da renovação da frota para assegurar a continuidade e melhoria dos serviços prestados;

2.4. A renovação da frota se faz necessária haja vista oferecer ao Coren-RS menor custo em serviços corretivos, além de maior segurança aos conselheiros, colaboradores, empregados públicos e motoristas terceirizados, que contarão com veículos novos, pois as constantes manutenções da frota atual estão dificultando, por exemplo, a prestação do serviço público, em especial o agendamento das visitas fiscalizatórias pelos Enfermeiros Fiscais.

2.4.1. A quantidade de veículos se dá considerando a atuação do Coren-RS em todo território do RS, bem como as 7 (sete) subseções e a Sede na cidade de Porto Alegre-RS. Ou seja, conforme previsão atual, é necessário no mínimo um veículo para cada subseção, totalizando 7 (sete) veículos no interior e 6 (seis) veículos na sede para os serviços de fiscalização, diligências dos diversos departamentos, tais como Dep. Financeiro, Dep. Jurídico e Dep. de Registro e Cadastro.

2.5. Encontra-se presente no Processo Administrativo a manifestação da Controladoria-Geral do Coren-RS que sugere a inclusão dos veículos atuais como forma de permuta, bem como expõe e justifica a necessidade da aquisição, afastando outra modalidade e pretensão.

2.6. Ainda assim, conforme registrado pela Controladoria-Geral o tamanho da frota a ser adquirida pelo Coren-RS não implica em custos adicionais de gestão, assim como pela conveniência de uso de carro oficial por diversas razões, peculiaridades de sua atividade fim, vantagens fiscais e compatibilidade com controles já existentes para carros oficiais. Assim, torna-se evidente a vantajosidade na aquisição de frota própria para o Coren-RS.

2.7. No que tange as especificações mínimas do tipo Sedan, conforme registrado nos autos, o veículo visa levar e buscar conselheiros e colaboradores ao aeroporto ou em viagens, motivo pelo qual restou estabelecida a litragem do porta malas, do motor e dos cavalos indicados, uma vez que o veículo rodará dentro de todo o Estado do Rio Grande do Sul, com até 5 passageiros.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.8. Referente as especificações mínimas do tipo hatch conforme registrado nos autos, veículo tem por finalidade transportar os agentes de fiscalização em visitas fiscalizatórias em todo o RS, participar dos projetos de atendimento descentralizados do DRC, bem como participar de audiências e eventos promovidos pelas instituições de saúde e organizados pelo Coren-RS no Estado, motivos pelos quais restou estabelecida a litragem do porta malas, do motor e dos cavalos indicados, uma vez que o veículo rodara dentro de todo o Estado do Rio Grande do Sul, com até 5 passageiros e material dos projetos e eventos necessários.

2.9. Por último, cumpre salientar que a deliberação de diretoria que ratifica as justificativas apresentadas e delibera pela aquisição.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O presente objeto enquadra-se como comum, considerando que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos., assim sendo, a forma escolhida para selecionar o fornecedor será mediante Pregão Eletrônico.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO

4.1. Diversas mudanças ocorrem no mercado de trabalho, relacionadas ao desenvolvimento das atividades e, juntamente se percebe a preocupação do Poder Público com a saúde e segurança ocupacional. Entendemos como necessária a contratação, dado os desgastes dos veículos, o alto valor de sua manutenção e seu tempo de uso, os quais comprometem a segurança e o conforto dos profissionais que desenvolvem as atividades fins e administrativas do Conselho.

4.2. O Coren-RS pretende adquirir 14 (quatorze) veículos automotores, sendo 01 (um) tipo sedan e 13 (treze) tipo hatch.

4.3. O Coren-RS realizará como forma parcial de adimplemento, a permuta da atual frota, assim, os valores dos veículos do Coren-RS serão deduzidos do valor total da aquisição.

4.4. O veículo Ford Focus encontra-se avaliado em R\$ 27.973,00 (vinte e sete mil e novecentos e setenta e três reais) considerando o preço da avaliação realizada por concessionárias (fls. 225/226) e consulta a tabela de preços da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (fl. 232).

4.4.1. O valor médio descrito no item anterior será usado para dedução do valor final proposto para aquisição do veículo descrito no Lote 01.

4.4.2. O presente preço equivale a 78,92% da tabela FIPE, ou seja, encontram-se dentro dos valores praticados no mercado.

4.5. O veículo Renault Sandero encontra-se avaliado em R\$ 14.972,50 (quatorze mil e novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) considerando o preço da avaliação realizada por concessionárias (fls. 225/226) e consulta a tabela de preços da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (fl. 233).

4.5.1. O presente preço equivale a 79,03% da tabela FIPE, ou seja, encontram-se dentro dos valores praticados no mercado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4.6. Os veículos **Fiat Uno** encontram-se avaliados em média R\$ 22.848,50 (vinte e dois mil e oitocentos e quarenta e oito reais) cada, totalizando **R\$ 228.485,00 (duzentos e vinte e oito mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais)**, considerando o preço da avaliação realizada por concessionárias (fls. 225/226) e consulta a tabela de preços da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (fl. 234).

4.6.1. O presente preço equivale a 85,19% da tabela FIPE, ou seja, encontram-se dentro dos valores praticados no mercado.

4.7. O valor médio descrito no **item 4.5 e 4.6** serão usados para dedução do valor final proposto para aquisição dos veículos descritos no Lote 02.

5. LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A entrega dos veículos, revisados e limpos de acordo com as normas do fabricante, deverá ser realizada na concessionária autorizada pelo fabricante da marca, com sede em Porto Alegre-RS, mesmo local da sede deste Conselho Regional de Enfermagem.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo máximo de entrega é de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato e recebimento da Nota de Empenho pela Contratada;

6.2. A Contratada deverá entregar o objeto deste Termo de Referência com os adesivos da logomarca do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, aplicados nas portas;

6.2.1. Os adesivos serão fornecidos pela Contratante, ficando sob sua responsabilidade o “layout” dos adesivos e entrega à Contratada em tempo hábil e, em local e data previamente agendados;

6.2.2. Pelo menos três (03) dias úteis antes da entrega, a Contratada deverá comunicar o Contratante para que possa indicar as pessoas que farão a vistoria, bem como farão o recebimento provisório e facultada a retirada dos veículos na concessionária;

6.2.3. O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

6.2.4. Serão rejeitados no recebimento os fornecidos com especificações diferentes das constantes deste Termo de Referência e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

6.2.5. Constatadas irregularidades o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2.6. O recebimento provisório ou definitivo dos objetos não exclui a responsabilidade civil a eles relativas pelo seu perfeito funcionamento.

6.3. A entrega dos veículos dados em permuta será na ocasião do recebimento provisório;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.4. Os veículos deverão ser entregues, com as taxas de Emplacamento, Licenciamento e Seguro Obrigatório - DPVAT pagos, com os Certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Também deverão ser emplacados como veículos oficiais sem qualquer ônus adicional para esta Autarquia, uma vez que estará inserido no preço o valor do licenciamento;

6.5. Deverão conter todas as normas para rodagem do DETRAN/RS;

6.6. As placas dos veículos deverão conter as seguintes características: placas de fundo cor branca, gravadas nas tarjetas a expressão "BRASIL", conforme Resolução do CONTRAN aplicada a veículos oficiais (Autarquia Federal).

6.7. Qualquer despesa com o emplacamento dos veículos será responsabilidade da Contratada;

6.8. No ato de entrega dos veículos, a Contratada deverá fornecer duas chaves e Certificado de Registro, com o Licenciamento Veicular - CRLV em nome do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, registrado no DETRAN e com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia para cada veículo.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para o atendimento integral ao objeto desta contratação, temos como requisitos fundamentais a serem cumpridos pela pessoa jurídica CONTRATADA o que segue:

- a) Documentação relativa à Habilitação Jurídica;
- b) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- c) Documentação relativa à regularização fiscal;

7.2. A CONTRATADA deverá observar as especificações, modelo, quilometragem e todas as características exigidas para os veículos a serem adquiridos, que somam um total de 14 veículos automotores para composição da frota oficial do Coren-RS, bem como rigor ao cumprimento de prazos, local e condições de entrega, apresentação de garantia e das obrigações da CONTRATADA, critérios de pagamento, de fiscalização, bem como às penalidades aplicáveis a cada descumprimento contratual que possa ser apurado, conforme o presente Termo de Referência e outras especificidades dispostas no Edital da contratação.

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Em relação ao **Lote 01**, Veículo tipo **Sedan**, foram considerados os valores obtidos nos sites das montadoras no mês de dezembro de 2020 e painel de preços conforme demonstrado abaixo:

	Veículo 1	Veículo 2	Veículo 3
MONTADORA	Fls. 236 – R\$ 69.990	Fls. 238 – R\$ 68.190,00	Fls. 239 – R\$ 86.745,00
PAINEL DE PREÇOS	Fls. 235 - R\$ 89.600,00		
VALOR MÉDIO PARA VEÍCULO TIPO SEDAN R\$ 78.608,75			



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.2. O valor médio unitário para aquisição do **Lote 01** é de R\$ 78.608,75 (setenta e oito mil e seiscentos e oito reais e setenta e cinco centavos).

Aquisição de Veículo -	R\$ 78.608,75;
Licenciamento/Emplacamento – (fls. 229)	R\$ 186,66;
Taxa de Vistoria - (fls. 227)	R\$ 81,77;
Taxa de Expedição - (fls. 227)	R\$ 244,51;
Avaliação Permuta (Ford Focus)	R\$ - 27.973,00;
Total Máximo -	R\$ 51.148,69

8.3. O valor máximo para o Lote 01, considerando os valores supracitados é de R\$ 51.148,69 (cinquenta e um mil e cento e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

8.4. Em relação ao **Lote 02**, veículos tipo **hatch**, foram considerados os valores obtidos nos sites das montadoras do mês de dezembro de 2020, conforme demonstrado abaixo:

	Veículo 1	Veículo 2	Veículo 3
MONTADORA	Fls. 241 – R\$ 65.690	Fls. 242 – R\$ 63.590,00	Fls. 243 – R\$ 64.290,00
PAINEL DE PREÇOS	Fls. 240 - R\$ 55.565,00		
VALOR MÉDIO PARA VEÍCULO TIPO HATCH R\$ 62.283,75			

8.5. O valor médio unitário para aquisição do **Lote 02** é de R\$ 62.283,75 (sessenta e dois mil e duzentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), totalizando (13 veículos) o valor de R\$ 809.688,75 (oitocentos e nove mil e seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Aquisição de 13 Veículos -	R\$ 809.688,75;
Licenciamento/Emplacamento 13 veículos – (fls. 229)	R\$ 2.426,58;
Taxa de Vistoria 13 veículos – (fls. 227)	R\$ 1.063,01;
Taxa de Expedição 13 veículos – (fls. 227)	R\$ 3.178,63;
Avaliação Permuta (Sander e Unos)	R\$ - 243.457,50;
Total Máximo -	R\$ 572.899,47

8.6. O valor máximo para o Lote 02, considerando os valores supracitados é de R\$ 572.899,47 (quinhentos e setenta e dois mil e oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9. VISTORIA

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *poderá* realizar vistoria na Sede e/ou Subseção do Coren-RS, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 17 horas, devendo ser previamente agendada junto ao Departamento Administrativo, pelo e-mail veiculos@portalcoren-rs.gov.br ou pelo telefone (51) 3378.5539;

9.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

9.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

9.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

9.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10. GARANTIA DOS VEÍCULOS

10.1. O produto adquirido deverá obedecer às normas do Código de Defesa do Consumidor e possuir especificações das características peculiares de cada item.

10.2. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser reparado(s) pelo fornecedor, quando constatado qualquer defeito ou falha, oriundos do processo de fabricação.

10.3. Os veículos fornecidos devem possuir assistência técnica autorizada pelo fabricante nas cidades de Porto Alegre, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiana.

10.4. A garantia de fábrica e/ou da Contratada que fornecerá os veículos deve ser de no mínimo 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, devendo tal garantia cobrir integral e gratuitamente, no mínimo: motor, câmbio e parte elétrica.

10.5. Nos demais casos, as substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

11.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência.

11.1.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.5. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.6. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.8. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.9. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Coren-RS, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

11.1.10. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

11.1.11. Entregar os veículos, objeto deste Termo de Referência, livre de qualquer ônus, como despesas com fretes, impostos, seguros de transporte e demais despesas necessárias para entrega do objeto;

12.1.12. Reparar ou substituir os equipamentos, acessórios, e peças defeituosas, as suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido na proposta;

11.1.13. Possuir assistência técnica autorizada pelo fabricante nas cidades descritas no **item 10.3**, com o escopo de realizar os serviços de pós-venda.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, caberá à Contratante:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.3. Efetuar o pagamento do contrato nos valores, prazos e condições pactuadas;

12.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

12.1.7. Proceder à vistoria no veículo, vetando a aceitação caso esteja em desacordo com os padrões estipulados;

12.1.8. Fornecer a relação dos empregados credenciados para autorizar o recebimento do veículo.

12.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É expressamente **vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência**, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

13.2. É permitida a subcontratação dos serviços de registro, licenciamento e emplacamento, não devendo repassar nenhum custo adicional ao Contratante.

13.3. É permitida a subcontratação dos serviços de instalação de acessórios. Os serviços deverão ser realizados por rede autorizada pela fabricante, sem qualquer comprometimento da garantia.

13.4. Tratando-se montadora/fabricante dos veículos a serem ofertados, fica autorizada a indicação de concessionária que receberá os veículos usados (permuta).

13.4.1. Após a assinatura do contrato, a montadora/fabricante deverá apresentar para análise do Coren-RS todos os documentos de habilitação da concessionária que receberá os veículos.

13.4.2. A relação jurídica será entre Coren-RS e montadora/fabricante dos veículos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14. DO RECEBIMENTO

14.1. A entrega do serviço/equipamentos deverá ocorrer conforme os prazos estipulados no **item 5 e 6** do presente Termo de Referência;

14.2. No caso da entrega dos serviços e/ou equipamentos com vícios, defeitos ou fora das especificações indicadas, facultará ao Coren-RS a recusa do recebimento dos mesmos através de notificação, ocasião em que a contratada deverá realizar outros, em substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação sem qualquer ônus ao Coren-RS;

14.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada, nos termos das prescrições legais.

15. A ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do RS para o exercício de 2020 e, correrão por conta do elemento de despesa 6.2.2.1.1.02.44.90.052.007 – Veículos.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O representante do Coren-RS anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

18.1.1. A entrega dos veículos dados em permuta, correspondentes ao valor de **R\$ 27.973,00** (vinte e sete mil e novecentos e setenta e três reais) para o Lote 01 e **R\$ 243.457,50** (duzentos e quarenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) para o Lote 02, serão entregues à Contratada na data do recebimento provisório dos veículos;

18.1.2. O valor correspondente a diferença será pago em moeda nacional, após o recebimento definitivo dos veículos e o atesto da respectiva Nota Fiscal/ Fatura pelo fiscal do contrato.

18.2. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do Coren-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o número da Conta Bancária e banco, com vencimento até o 15º (décimo quinto) dia, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3 Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

18.4. O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a Contratada não tiver fornecido o objeto por ele contratado, ou se o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

18.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.5.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.6.1. *Pessoa Jurídica:* IR (imposto de renda), INSS (IN SRF 971/2009), ISS (LC 116/2003), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica da Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

18.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. DO REAJUSTE

Os valores são fixos e irredutíveis.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e

20.1.5. Cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2 Multa de:

20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

(quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1., 20.2.3., 20.2.4. e 20.2.5. poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

20.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Elaborado por: Lucas Mattos Criscuoli, Chefe do Setor de Compras e Contratação (Portaria Coren-RS nº 720/2019)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDOS PRELIMINARES	
O presente documento visa analisar a viabilidade desta contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.	
1. Dados do Processo:	
Unidade funcional responsável pela Contratação:	Departamento Administrativo do Coren-RS
Objeto da Contratação:	Contratação de pessoa jurídica para aquisição de veículos automotores, zero quilômetro, com permuta dos veículos que compõem a atual frota veicular do Conselho de Enfermagem do RS, Coren-RS.
Nº do Processo:	PAD nº 615/19 – protocolo nº 49937/19
2. Normativas que disciplinam os serviços a serem contratados (caso existam).	
Esta contratação utiliza como referencial teórico as seguintes leis e normativas: - Instrução Normativa nº 05/2017 - Lei nº 8.666/93 - Lei nº 10.520/02 - Estudos de Mercado - Decreto 10.024/19	
3. Necessidade da Contratação:	
Esta contratação pretende garantir a continuidade da prestação dos serviços realizados por este conselho de fiscalização profissional, em especial no que tange aos deslocamentos necessários para fiscalização e demais atividades descentralizadas do Conselho, onde são utilizados pelos funcionários, conselheiros e colaboradores, os veículos de propriedade do Coren-RS, bem como preservar o patrimônio público, evitando a desvalorização excessiva dos automóveis do Conselho pelo uso prolongado e contínuas manutenções, almejando, além disso, ferramentas de trabalho adequadas ao cumprimento do dever institucional e a preservação dos bens públicos sobre uso do Coren-RS.	
4. Referência ao Planejamento Estratégico Institucional do Cofen.	
A presente contratação está alinhada ao Plano de Ação 2019/2020 do Coren-RS: com previsão orçamentária que correrá por conta do elemento de despesa 6.2.2.1.1.02.44.90.052.007.	
5. Requisitos da Contratação:	
5.1. Natureza da Contratação:	
Esta contratação visa atender às necessidades da Administração em manter a funcionalidade na prestação dos serviços básicos do Coren-RS, evitando a desvalorização do patrimônio público e sua deterioração por excesso de uso. Os serviços possuem natureza não continuada, uma vez que ocorrerão em momento único, não se observando a necessidade de execução de forma	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

contínua. Ainda, não se vislumbra a longa duração dos serviços ou a possibilidade de que o fracionamento em períodos possa vir a prejudicar a execução dos mesmos.

5.2. Sustentabilidade:

A presente contratação está prevista para realização por tempo determinado, excluindo-se a possibilidade de prorrogação contratual, visto que o objetivo desta será sanado em procedimento único de compra com permuta de bens móveis.

5.3. Transição Contratual:

Na presente contratação não se percebe necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e/ou técnicas empregadas em virtude da natureza de seu objeto.

5.4. Relevância dos requisitos estipulados:

Este Estudo Preliminar tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 01 veículo tipo *sedan*, correspondente ao **Lote 01**, com a permuta de 1 (um) veículo Ford Focus, de propriedade do COREN-RS, possui a seguinte descrição: 01 (uma) unidade, ano 2013, modelo 2013, tipo *sedan*, cor preta, 4 (quatro) portas, motor 2.0, bicombustível, placas IUT0390, com aproximadamente 152 mil quilômetros, quilometragem aferida em 30/09/2019, com valor médio de mercado orçado em R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais), conforme requisitos dispostos no item 3.2 do Termo de referência. Também visa a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 13 veículos tipo *hatch*, correspondente ao **Lote 02**, com a permuta de 01 (um) veículo Renault Sandero e 10 (dez) veículos Fiat Uno, de propriedade do Coren-RS, com valor médio orçado para o Renault Sandero em R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) e para os veículos tipo Fiat Uno, valor médio em R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), conforme demais especificações constantes no ponto 3.3 do Termo de referência, a ponto 3.3.7. Todas as especificações dos veículos e valores orçados estão dispostos no Termo de Referência para esta contratação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Estima-se a compra com permuta de 14 veículos ao todo, conforme especificações constantes no Termo de Referência desta contratação, em dois lotes, cujos prazos e condições de entrega são de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

De acordo com o levantamento prévio realizado, observou-se 02 (dois) orçamentos e valores atuais da Tabela FIPE para cada lote da contratação. Lote 1: Veículo tipo Sedan, com valor médio orçado em R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais). O valor máximo para o Lote 01, considerando o valor do veículo novo, permuta e emplacamento/licenciamento, é de R\$ 41.286,00 (quarenta e um mil duzentos e oitenta e seis reais). Lote 2: Veículos tipo Hatch, cujo valor médio unitário ficou orçado em R\$ 55.671,50 (cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), sendo o valor máximo para o Lote 02, considerando o valor dos veículos novos, permuta e emplacamento/licenciamento, de R\$ 535.499,50 (quinhentos e trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Lote 1: 01 (uma) unidade - Veículo tipo Sedan.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Veículo Ford Focus: 1 (uma) unidade, ano 2013, modelo 2013, tipo *sedan*, cor preta, 4 (quatro) portas, motor 2.0, bicombustível, placas IUT0390, com aproximadamente 152 mil quilômetros;

- 1) empresa a: R\$ 25.000,00
- 2) empresa b: R\$ 24.200,00
- 3) Tabela FIPE: Veículo 1-R\$ 68.006,00/ Veículo 2-R\$ 63.034,00/ Veículo 3-R\$ 62.556,00.

* Valor máximo orçado para **Lote 01**, considerando o valor do veículo novo, permuta e emplacamento/licenciamento, é de R\$ 41.286,00 (quarenta e um mil duzentos e oitenta e seis reais).

Lote 2: Lote 02 - 13 (treze) unidades - Veículos tipo *Hatch*.

Veículo Sandero Expression: 1 (uma) unidade, modelo 2011, tipo *hatch*, cor branca, 4 (quatro) portas, motor 1.0 16V, bicombustível, placas IRI6223, com aproximadamente 111 mil quilômetros

- 1) empresa a: R\$ 15.000,00
- 2) empresa b: R\$ 13.800,00
- 3) Tabela FIPE: Veículo 1-R\$ 52.212,00/ Veículo 2-R\$ 54.654,00/ Veículo 3-R\$ 56.753,00

Veículos Fiat Uno: 10 (dez) unidades, ano 2014, modelo 2014, tipo *hatch*, cor branca, 4 (quatro) portas, motor 1.4, bicombustível, placas e quilometragem aproximada: IVM5445, com 91.000 Km, IVM5474, com 91.000 Km, IVM5490, com 92.000 Km, IVM5491, com 68.000 Km, IVM5492, com 83.000 Km, IVM5516, com 81.000 Km, IVM5517, com 87.000 Km, IVM5518, com 104.000 Km, IVM5521, com 70.000 Km, IVT6525, com 81.000 Km;

Valores por unidade:

- 1) empresa a: R\$ 17.000,00
- 2) empresa b: R\$ 18.000,00
- 3) Tabela FIPE: Veículo 1-R\$ 52.212,00/ Veículo 2-R\$ 54.654,00/ Veículo 3-R\$ 56.753,00 (igual ao superior)

** Valor máximo orçado para o **Lote 02**, considerando o valor dos veículos novos, permuta e emplacamento/licenciamento, é de R\$ 535.499,50 (quinhentos e trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a soma dos valores máximos orçados para os Lotes 01 e 02 desta contratação, temos o valor de referência de R\$ 576.785,50 (quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), para aquisição/renovação da frota veicular do Coren-RS, descontados valores de permuta e de emplacamento/licenciamento de cada automóvel envolvido na negociação.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO: QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

O objeto desta contratação foi parcelado em 02 (dois) lotes, aumentando, dessa maneira, a possibilidade de competitividade entre os licitantes.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

A administração, para assegurar a realização das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, fácil, segura e confiável, busca, de forma racional, obter o melhor emprego de seus recursos, visando atingir a eficácia de suas ações através do princípio da eficiência. Diante disso, a renovação da frota visa evitar a desvalorização do patrimônio do Conselho, além de oferecer maior segurança para os usuários dos veículos, trazendo maior sensação de segurança e confiança no uso dos carros que compõe a frota oficial deste regional.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO COREN:

O Coren-RS possui garagem coberta para a frota veicular, tanto na sede como nas subseções, vigilância e segurança armada 24hs, além de sistemas de alarmes para monitoramento e segurança da sede e subseções que compõem este regional. Além disso, para o monitoramento da frota, o Coren-RS designa empregado capacitado para o acompanhamento dos contratos, além de possibilitar a atualização constante desses em relação às normativas legais sobre os contratos fiscalizados.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não há contratações correlatas ou interdependentes a presente contratação, em virtude da natureza de seu objeto.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que:

☒ É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

☐ NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

Após reunião feita com a equipe nomeada para realização do estudo preliminar, foi concluído que a contratação é viável e necessária, e encontra-se dentro da previsão de despesas do Conselho, estando condizente com as estimativas de mercado e sendo considerada a melhor solução. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício de 2019/2020.

15. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

☒ As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

O presente Estudo Preliminar é parte integrante do Termo de Referência desta contratação, os quais serão publicados junto ao Edital de chamamento público no Diário Oficial da União e no site do Conselho de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

16. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III.

Caroline Bordignon Peccin Presidente da Equipe de Planejamento	Ádina Ramos Collares Membro da Equipe	Raquel de Araújo Cavalheiro Membro da Equipe
---	--	---



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2021

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA (...).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por sua Presidente, **ROSANGELA GOMES SCHNEIDER**, brasileira, enfermeira, inscrita no COREN-RS sob o nº 042.185-ENF, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX/XX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 01/2021, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 615/2019, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de veículos automotores, zero-quilômetro, com a permuta dos veículos que compõem a frota atual do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.1.1 O Coren-RS pretende adquirir 14 (quatorze) veículos automotores, sendo 01 (um) tipo sedan e 13 (treze) tipo hatch.

1.1.2 O Coren-RS realizará como forma parcial de adimplemento, a permuta da atual frota, assim, os valores dos veículos do Coren-RS serão deduzidos do valor total da aquisição.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1.3. Discriminação do objeto:

1.3.1 Veículo tipo Sedan (grupo 1)

a) Aquisição de

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR
01	Veículo tipo Sedan Características mínimas: veículo zero quilômetro, sem registro de propriedade anterior, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, cor preta, tipo sedan, ano de fabricação 2020, modelo 2020, motor com potência mínima de 110 cv, grade de ferro para proteger o motor/cárter fixada na parte inferior externa do motor, distância mínima entre-eixos 2500 mm, bicombustível (álcool e gasolina), câmbio manual com 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, air bag duplo (motorista e passageiro), freios ABS, travas elétricas nas 04 (quatro) portas, vidros elétricos nas portas dianteiras, película de proteção solar nos vidros (laterais e traseiro), sistema de alarme, tapetes internos, desembaçador traseiro, rodas aro mínimo 14 polegadas, volume mínimo do porta-malas 460 litros, interior com revestimentos em cor escura, garantia de no mínimo 03 (três) anos sem limite de quilometragem e primeiro emplacamento (veículo oficial).	01	R\$ XX,XX (incluído o valor de licenciamento/Emplacamento, taxas de vistoria e expedição)

b) Permuta de

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR
01	I/ Ford Focus 2l FC Flex , ano 2013, modelo 2013, tipo <i>sedan</i> , cor preta, 4 (quatro) portas, motor 2.0, bicombustível, placas IUT0390, 148cv, com aproximadamente 162.158 quilômetros. (Quilometragem auferida no dia 31/05/2020, podendo haver variação devido ao uso do veículo)	01	R\$ 27.973,00

1.3.2 Veículo tipo Hatch (grupo 2)

a) Aquisição de

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR
01	Veículos tipo Hatch. Características mínimas: veículo zero quilômetro, sem registro de propriedade anterior, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, cor branca, tipo hatch, ano de fabricação 2020, modelo 2020, motor com potência mínima de 95 cv, grade de ferro para	13	R\$ XX,XX



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

proteger o motor/cárter fixada na parte inferior externa do motor, distância mínima entre-eixos 2450 mm, bicombustível (álcool e gasolina), câmbio manual com 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, air bag duplo (motorista e passageiro), freios ABS, travas elétricas nas 04 (quatro) portas, película de proteção solar nos vidros (laterais e traseiro), sistema de alarme, tapetes internos, desembaçador traseiro, rodas aro mínimo 14 polegadas, volume mínimo do porta-malas 255 litros, interior com revestimentos em cor escura, garantia de no mínimo 03 (três) anos sem limite de quilometragem e primeiro emplacamento (veículo oficial).	(incluído o valor de licenciamento/Emplacamento, taxas de vistoria e expedição)
---	---

b) Permuta de

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR
01	Renault/Sandero EXP10 , ano 2010, modelo 2011, tipo hatch, cor branca, 4 (quatro) portas, motor 1.0 16V, bicombustível, placas IRI6223, 77CV com aproximadamente 120.512 quilômetros; (Quilometragem auferida no dia 31/05/2020, podendo haver variação devido ao uso dos veículos)	01	R\$ 14.972,50
02	Fiat Uno Economy , ano 2014, modelo 2014, tipo hatch, cor branca, 4 (quatro) portas, motor 1.4, bicombustível, 88CV placas e quilometragem aproximada: IVM5445, com 112.618 Km, IVM5474, com 101.054 Km, IVM5490, com 105.231 Km, IVM5491, com 74.294 Km, IVM5492, com 95.562 Km, IVM5516, com 88.261 Km, IVM5517, com 100.684 Km, IVM5518, com 116.386 Km, IVM5521, com 75.961 Km, IVT6525, com 93.369 Km; (Quilometragens auferidas no dia 31/05/2020, podendo haver variação devido ao uso do veículo)	10	R\$ 228.485,00
TOTAL			R\$ 243.457,50

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis meses), com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício de 2021, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.007 – Veículos.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxx).

4.1.1 O valor de permuta descrito no **item 1.3.1 (b)** será usado para dedução do valor final proposto para aquisição do veículo do grupo 01 descrito no **item 1.3.1 (a)**.

4.1.2 O valor de permuta descrito no **item 1.3.2 (b)** será usado para dedução do valor final proposto para aquisição dos veículos do grupo 02 descrito no **item 1.3.2 (a)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. O produto adquirido deverá obedecer às normas do Código de Defesa do Consumidor e possuir especificações das características peculiares de cada item.

7.2. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser reparado(s) pelo fornecedor, quando constatado qualquer defeito ou falha, oriundos do processo de fabricação.

7.3. Os veículos fornecidos devem possuir assistência técnica autorizada pelo fabricante nas cidades de Porto Alegre, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa e Uruguaiana.

7.4. A garantia de fábrica e/ou da Contratada que fornecerá os veículos deve ser de no mínimo 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, devendo tal garantia cobrir integral e gratuitamente, no mínimo: motor, câmbio e parte elétrica.

7.5. Nos demais casos, as substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA e demais condições a ele referente estão previstos no item 6 do Termo de Referência.
- 8.2 A entrega dos veículos, revisados e limpos de acordo com as normas do fabricante, deverá ser realizada na concessionária autorizada pelo fabricante da marca, com sede em Porto Alegre-RS, mesmo local da sede deste Conselho Regional de Enfermagem.
- 8.3 No caso da entrega com vícios, defeitos ou fora das especificações indicadas, facultará ao Coren-RS a recusa do recebimento através de notificação, ocasião em que a contratada deverá realizar substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação sem qualquer ônus ao Coren-RS;
- 8.4 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.4. A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 7.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no item 11 do Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Coren-RS pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Coren-RS, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Coren-RS pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Coren-RS em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Coren-RS serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso o Coren-RS determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Coren-RS, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste contrato, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

13.2.1 É permitida a subcontratação dos serviços de registro, licenciamento e emplacamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

13.2.2 É permitida a subcontratação dos serviços de transporte dos veículos até o endereço de entrega indicado no Termo de Referência.

13.2.3 É permitida a subcontratação dos serviços de instalação de acessórios. Os serviços deverão ser realizados por rede autorizada pela fabricante, sem qualquer comprometimento da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Coren-RS à continuidade do contrato.

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, XX de XXXX de 2021.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
ROSANGELA GOMES SCHNEIDER
Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
SANDRA MARIA GAWLINSKI
Tesoureira

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1.

2.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

Ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 - UASG 927374

A empresa **...(razão social da empresa)...**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **.....**, sediada na **...(endereço completo da cidade)...**, visando concorrer no Pregão Eletrônico nº 01/2021 do Conselho Regional de Enfermagem do RS - Coren-RS, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **...(nome do representante legal da empresa)...**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **.....**, expedida pela (o) **.....**, e CPF nº **.....**, quem firma abaixo e se responsabiliza pela consequente assinatura de contrato, tendo examinado as condições com o pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, vem, por meio desta, apresentar proposta de preços para os itens conforme quadro abaixo:

Veículo tipo Sedan (lote 1)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
01	Veículo tipo Sedan Características mínimas: veículo zero quilômetro, sem registro de propriedade anterior, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, cor preta, tipo sedan, ano de fabricação 2020, modelo 2020, motor com potência mínima de 110 cv, grade de ferro para proteger o motor/cárter fixada na parte inferior externa do motor, distância mínima entre-eixos 2500 mm, bicomustível (álcool e gasolina), câmbio manual com 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, air bag duplo (motorista e passageiro), freios ABS, travas elétricas nas 04 (quatro) portas, vidros elétricos nas portas dianteiras, película de proteção solar nos vidros (laterais e traseiro), sistema de alarme, tapetes internos, desembaçador traseiro, rodas aro mínimo 14 polegadas, volume mínimo do porta-malas 460 litros, interior com revestimentos em cor escura, garantia de no mínimo 03 (três) anos sem limite de quilometragem e primeiro emplacamento (veículo oficial).	01	R\$ XX,XX incluído o valor de licenciamento/emplacamento, taxas de vistoria e expedição)
Dedução do valor de permuta:			R\$ 27.973,00
VALOR TOTAL:			R\$ XX,XX



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Veículo tipo Hatch (lote 2)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR 13 VEÍCULOS
01	Veículos tipo Hatch. <u>Características mínimas:</u> veículo zero quilômetro, sem registro de propriedade anterior, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros, cor branca, tipo hatch, ano de fabricação 2020, modelo 2020, motor com potência mínima de 95 cv, grade de ferro para proteger o motor/cárter fixada na parte inferior externa do motor, distância mínima entre-eixos 2450 mm, bicomustível (álcool e gasolina), câmbio manual com 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, air bag duplo (motorista e passageiro), freios ABS, travas elétricas nas 04 (quatro) portas, película de proteção solar nos vidros (laterais e traseiro), sistema de alarme, tapetes internos, desembaçador traseiro, rodas aro mínimo 14 polegadas, volume mínimo do porta-malas 255 litros, interior com revestimentos em cor escura, garantia de no mínimo 03 (três) anos sem limite de quilometragem e primeiro emplacamento (veículo oficial).	13	R\$ XX,XX (incluído o valor de licenciamento/emplacamento, taxas de vistoria e expedição)	R\$ XX,XX (incluído o valor de licenciamento/emplacamento, taxas de vistoria e expedição)
Dedução do valor de permuta:				R\$ 243.457,50
VALOR TOTAL:				R\$ XX,XX

Outrossim, declaramos que:

- Os valores unitários propostos no quadro anterior incluem o valor de licenciamento/ emplacamento, taxas de vistoria e expedição) e o valor total considera a dedução do valor de permuta;
- Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- Os veículos serão fornecidos de acordo com a qualidade, prazo e condições fixadas no Termo de Referência;
- Nos valores unitários desta proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- Esta proposta é exequível e possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados;
- Temos pleno conhecimento da legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento, prazo de garantia e outros;
- Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 90 (noventa) dias; e,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

h. Estamos cientes de que, até que o Termo de Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do instrumento convocatório;

i. Dados Bancários da Empresa:

Nº Banco:

Nº da Agência:

Conta:

Contatos poderão ser efetuados através de:

Telefone: (DDD)

E-mail:

Cidade/UF, dia de mês de 2021.

NOME E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL E CARIMBO DA EMPRESA